

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 382/2024
Credenciamento Público nº 002/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA EM SUAS CATEGORIAS E ARQUITETURA E URBANISMO, AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS CONFORME EDITAL Nº 002/2024.

Pelo presente instrumento, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS – CIRENOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 15.344.304/0001-43, situado na Rua 14 de Julho, nº 458, Centro, em Sananduva/RS, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, **ULISSES CECCHIN** portador da Cédula de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº 373.815.550-34, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado **BATTISTI E JANDREY LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.037.951/0001-17, estabelecida na Rua São José, nº 927/406C, bairro Goiás, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, CEP: 96810-124, representada por sua sócia, Sra. **IVANCA JANDREY BETTI**, brasileira, Arquiteta e Urbanista, com registro no CAURS sob o nº A95.534-5, residente domiciliada na Rua São José, nº 927/406C, bairro Goiás, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, CEP: 96810-124, inscrita no CPF sob o nº 018.345.950-45, portadora da CI RG nº 04143410311, doravante denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133/2021 e disposições análogas aos Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao edital de Credenciamento Público nº **002/2024** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nas áreas de engenharia em suas categorias e arquitetura e urbanismo aos municípios Consorciados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas com atuação nas áreas de engenharia, em suas categorias, e na área de arquitetura e urbanismo, para prestação de serviços técnicos-profissionais em caráter temporário, especialmente para a elaboração, análise e consultoria de projetos, vistoria, orçamento, acompanhamento de obras, diagnóstico, laudos de avaliação, perícias e atividades e pertinentes à classe para atender as demandas dos municípios

integrantes do CIRENOR e ao próprio CIRENOR, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços e termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sempre que solicitado pelo consórcio ou município a contratada/credenciada terá o prazo de 48 horas, para atender o município consorciado, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa para realização de atendimento preliminar do ente que solicitar o serviço;

No atendimento preliminar o ente deverá descrever o serviço a ser realizado pela credenciada, sendo que este encaminhará uma prévia de horas a serem dispensadas para realização do solicitado;

Após a prévia o Município deverá solicitar ao Consórcio, como gestor do contrato, autorização para início da prestação do serviço, tendo este prazo de 5 dias para liberação das guias;

Mensalmente, ou após a conclusão das atividades a serem desenvolvidas o município e a credenciada deverão encaminhar relatório de atividades para o Consórcio.

A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município, GPS, drone, computadores, e demais equipamentos de Proteção individual EPI, e equipamentos para atividade, que forem necessários para o desempenho das funções.

Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

É responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

Manter sempre atualizado o rol de profissionais à disposição da empresa;

Notificar ao CIRENOR de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CIRENOR, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

Prestar os serviços na forma ajustada;

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

Responsabilizar-se pela execução dos serviços;

Oferecer todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o credenciamento/contrato para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

Prestar ao PRESTADOR CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução das obrigações previstas neste Termo de Credenciamento;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do presente Termo de Credenciamento;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

Indicar o e-mail ao qual deverão ser encaminhadas as informações e contatos do prestador, bem como as faturas de cobrança de seus serviços e entrega da nota fiscal, se por e-mail ou pelo meio físico;

Instruir e acompanhar o trabalho do prestador no município, informando ao Consórcio sobre as faltas cometidas, se assim necessário;

Efetuar o pagamento conforme ajustado em contrato e atestado pelos fiscais de contrato das secretarias municipais que utilizarem os serviços;

Receber, examinar documentos e nota fiscal, emitir parecer técnico pela aprovação ou rejeição pelo serviço prestado para encaminhamento ao pagamento, incluindo o atesto na nota fiscal.

Designar servidor público para fiscalizar o cumprimento do objeto deste Edital bem como do acordado no contrato;

Fornecer informações necessárias ao credenciado para que possa realizar o serviço para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado no momento da comprovação da efetiva realização do serviço, de acordo com relatório emitido pelo município ou pelo consórcio, conforme a tabela abaixo, fixada nesta data, em moeda corrente nacional:

	PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS	
	DESCRIÇÃO ATIVIDADE	PREÇO PRATICADO
01	Serviços de Arquitetura e Urbanismo	R\$ 80,00/h trabalhada

No valor da prestação do serviço deverão ser consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica, os custos de deslocamento, de impostos e tributos, EPIS, entre outros que a mesma poderá ter para a elaboração do serviço solicitado, de acordo com Termo de Referência.

O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são pessoas jurídicas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

Em caso de prorrogação deste edital, os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário

oficial preferencialmente IPCA ou qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

A revisão de valores ocorrerá exclusivamente mediante edição de nova planilha de valores, aprovada pelo CIRENOR na forma de seu ESTATUTO.

As alterações de valores independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo do credenciado a origem e autorização das correções.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **0201-3390.39.00.00.00 - 2.135**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Consórcio pagará, mensalmente, a empresa credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de honorários de acordo com os valores previstos constante deste Edital, no prazo de até 30 dias do final do mês de referência, em moeda corrente nacional, na forma arbitrada pelo CIRENOR.

O credenciado apresentará mensalmente as faturas e notas fiscais ao Consórcio, até o último dia do mês de competência, constando os serviços realizados e efetivamente entregues, sendo que, após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, no prazo de até 30 dias do final do mês de referência, em moeda corrente nacional, na forma arbitrada pelo CIRENOR.

As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos/prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

O Município nomeará servidor para a fiscalização do serviço previsto neste instrumento, sendo que o consórcio poderá igualmente fiscalizar a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Suspensão do contrato;

12.1.3 Multa;

12.1.4 Rescisão contratual / Descredenciamento;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar;

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo por até 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva/RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRENOR.

E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, 26 de setembro de 2024.

CIRENOR - ULISSES CECCHIN
CONTRATANTE

BATTISTI E JANDREY LTDA
IVANCA JANDREY BETTI
CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: ALINE NEGRI TIEPO
CPF: 035.001.340-33

Nome: MARIANA GOMES VEDANA
CPF: 014.523.260-37